



Estado da Paraíba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**LEI Nº 552, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Institui o Brasão de Armas do Município de Imaculada e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 51/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, como símbolo do Município de Imaculada, o **Brasão de Armas**, constante do anexo único que integra a presente Lei, apresentando as seguintes características:

**I** - escudo com forma arredondada na parte inferior e plana na parte superior, circundado por uma dupla faixa, uma na cor preta e a outra na cor vermelha, simbolizando o Estado da Paraíba;

**II** - o escudo, na sua parte interna, é cortado (dividido) em quatro campos: sendo que um campo, na parte inferior à esquerda, na cor verde; o outro, na parte superior à direita, na cor amarela (ambos os campos simbolizando o respeito do povo imaculadense à Pátria Brasileira); mais um campo, na parte superior à esquerda, na cor branca, contendo a figura do sisal (agave), simbolizando a maior fonte de riqueza da região no final da década de 70, quando a produção era escoada para o porto marítimo de Cabedelo seguindo para o exterior; e o quarto campo, na parte inferior à direita, também na cor branca, contendo uma esfera azul (Cruzeiro do Sul), simbolizando a fé cristã do povo imaculadense, com cada estrela representando um ponto de maior densidade demográfica na década de 70, com as comunidades de São Gonçalo, Viração, Albino, Santo Aleixo e Palmeira;

**III** - externamente, na parte superior, a coroa dourada como símbolo da emancipação política, contendo, dentro dela (em forma de arco), a respectiva data "04 de janeiro de 1965" (na cor preta); e na parte inferior, o listel na cor dourada, com a inscrição "Imaculada"; e, por fim, em ambas as laterais, como ornamentos externos, dois ramos (um para cada lado) de plantas da região, lembrando a importância da atividade agrícola no território do Município de Imaculada.

**Art. 2º** - O uso e a apresentação do Brasão de Armas do Município instituído por esta Lei subordinar-se-ão, naquilo que for adaptável à realidade local, às regras previstas na Lei Federal nº 5.700/71 (que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências), bem como o disposto nesta Lei e demais normas pertinentes em vigor e costumes do Município de Imaculada.

**MUNICÍPIO DE IMACULADA - PARAÍBA**  
**LEI Nº 552, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Art. 3º** - O Brasão de Armas do Município é de uso exclusivo do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) e será usado:

I - obrigatoriamente:

a) nos papéis, documentos e correspondências oficiais;

b) no gabinete do Prefeito Municipal e na sala das sessões da Câmara de Vereadores.

II - facultativamente:

a) nas fachadas dos edifícios públicos;

b) nos veículos oficiais e/ou nos que se encontram a serviço da Administração;

c) nos locais onde se realizam festividades promovidas pela Municipalidade.

**Parágrafo único** - Para os fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Brasão de Armas poderá ser reproduzido sob as formas, dentre outras, de distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeirolas, pinturas sobre superfícies diversas.

**Art. 4º** - É proibida a apresentação do Brasão de Armas de Imaculada em lugares incompatíveis com o devido respeito aos Símbolos Municipais.

**Parágrafo único** - São Símbolos Municipais:

I - o **Brasão de Armas** (instituído por esta Lei);

III - o **Hino** (oficializado pela Lei Municipal nº 501, de 25 de maio de 2006)

III - a **Bandeira** (oficializada pela Lei Municipal nº 502, de 25 de maio de 2006)

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os órgãos da Administração Municipal.

**Art. 6º** - Lei específica instituirá a "Comenda da Ordem Municipal do Brasão de Armas".

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - PB, em 22 de dezembro de 2006.

  
**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**